

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Contrato Administrativo nº 64/2016**

**Processo Administrativo nº 3176/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Promape Construções e Serviços Ltda - ME

**Objeto** – execução de serviços de ampliação e reforma da UBS Nossa Senhora do Monte Serrat, a Rua Estácio de Sá, n.º 09, no Jd. Nossa Senhora do Monte Serrat, Salto/SP.

**Referente** – Convite nº 12/2016

**Valor Total** – R\$ 148.735,73

**Vigência** – 120 (cento e vinte) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Secretário da Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Promape Construções e Serviços Ltda - ME**, sediada à Rua Santa Bernadete, Nº 267, Jd. Alvorada, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.738.859/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Gregório de Faria**, portador(a) do RG nº 15.673.898 e do CPF nº 088.414.198-57, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de ampliação e reforma da UBS Nossa Senhora do Monte Serrat, a Rua Estácio de Sá, n.º 09, no Jd. Nossa Senhora do Monte Serrat, Salto/SP, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projeto, a cargo da Secretaria de Saúde.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 12/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Terceira**

**3.1.** Mediante a ordem de serviço emitida, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob forma de documento escrito ao Contratante e processadas regularmente pela sua área técnica, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.



jes

1



3.2. A Contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito e processados regularmente pela área técnica, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

3.3. No caso da não aceitação da medição realizada, no prazo de 05 (cinco) dias. O Contratante terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

3.4. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

3.5. Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias descontada a dezena (contados a partir do recebimento pela Secretaria de Finanças), mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela equipe técnica (que deverá aprovar a medição) e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

3.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

**3.8. A liberação do pagamento ficará condicionado a:**

a) retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço;

b) Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições social (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

3.9. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 12/2016 e Contrato Administrativo nº 64/2016.

3.10. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



## **DO PRAZO, DAS ENTREGAS E CONDIÇÕES**

### **Cláusula Quarta**

4.1. O prazo para início da execução da reforma é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela ordem de serviços.

4.2. Ao receber a ordem de serviços, a contratada deverá efetuar a comunicação prévia de início da obra.

4.3. A presente contratação se dará pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias com possibilidade de prorrogação caso seja de interesse entre as partes, conforme a Lei nº 8.666/93.

4.3. Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a fiscalização do Município de Salto dar o aval para aditamento de prazo.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta**

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente Contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.10.301.0205.2.050.05.300009 (dotação 143) da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **Das Penalidades**

### **Cláusula Sexta**

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Sétima**

7.1. Observar as práticas de boa execução, interpretando o memorial descritivo com fidelidade e empregando somente material com qualidade e características especificadas;

7.2. Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma anexo ao contrato;



3

39



7.3. Executar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções do Contratante no que diz respeito ao atendimento de cronograma, das especificações, dos desenhos e das práticas de execução dos serviços;

7.4. Submeter à apreciação do Contratante, em tempo hábil, amostras e/ou catálogos dos materiais especificados para a obra, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados;

7.5. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ficando o Contratado obrigado a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

7.6. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente, através de meios amigáveis ou legais, os serviços em execução. Sempre que isso ocorrer por motivos de ordem técnica, de segurança ou disciplinares, somente poderão ser reiniciados por sua ordem expressa.

7.7. É de responsabilidade do Contratado a manutenção da higiene de todas as instalações do canteiro de obras, as quais deverão ser periodicamente limpas, isenta de lixo, entulho, detritos em geral;

7.8. Caberá ao Contratado manter, no canteiro de obra, vigias que controlem a entrada e saída de todos os materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências da obra;

7.9. A Contratada deverá instalar no local uma placa com os dados da obra, conforme modelo anexo e informações fornecidas pela Secretaria de Saúde.

7.10. A Contratada manterá no canteiro de obras, uma caderneta de ocorrência (Diário de Obras), com páginas numeradas em três vias, sendo duas descartáveis. Este livro de ocorrências servirá para registro de fatos que tenham implicação contratual e para comunicação tais como:

- a) Comunicação dos serviços concluídos, para a aprovação definitiva da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) Comunicação das irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;



FCJ



- c) Escriturar a aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos na execução dos serviços, do andamento geral da obra e outras informações;

## **DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ENTREGA DA OBRA**

### **Cláusula Oitava**

8.1. Após o término da obra deverá ser executada limpeza geral, interna e externamente, de acordo com a prescrição para cada tipo de superfície. Todos os entulhos deverão ser removidos do local da obra, da mesma que deverão ser removidas todas as instalações provisórias do canteiro de serviços, não sendo permitido fazer queimada de material. A vistoria será acompanhada pelo Contratante e por representante da Contratada.

8.2. Para os serviços de execução constantes no Anexo, a Contratada obriga-se a seguir as normas oficiais bem como as práticas usuais consagradas para uma perfeita execução dos serviços. A Contratada deverá manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados bem como fazer pedidos de ligação e inspeção.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Nona**

9.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

9.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.3. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.4. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.6. Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Saúde, através do competente Termo de Entrega/Acete.



5

scj



9.7. O serviço concluído, recebido pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Saúde e sem ônus para a Prefeitura.

9.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou equipamentos empregados.

9.10. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.11. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste Contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.13. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.14. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

9.15. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato do Convite nº 12/2016.



scj

**9.16.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**9.17.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**9.18.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 12/2016.

**9.19.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.20.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Do Foro**

#### **Cláusula Décima**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 12 de maio de 2016.

**Daniel Paulino Evangelista**

Secretário de Saúde

*Contratante*


**Promape Construções e Serviços Ltda - ME**

*Contratada*

Testemunhas:



1- Tatiane Cristina Semmler

  
2- Mauro Takanori Okumura

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** Promape Construções e Serviços Ltda - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 64/2016

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de ampliação e reforma da UBS Nossa Senhora do Monte Serrat, a rua Estácio de Sá, n.º 09, no Jd. Nossa Senhora do Monte Serrat, Salto/SP, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 12 de maio de 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Daniel Paulino Evangelista – Secretário de Saúde

**E-mail institucional:** secretario.saude@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** danielsalto@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Sr. Jorge Gregório de Faria - Administrador

**E-mail institucional:** promapeconstrucao@ig.com.br

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_